



CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA - RJ

Ao Secretário Municipal de Educação
Charles Magalhães

REQUERIMENTO

Pelo presente, na qualidade de Vereador deste poder legislativo, venho através do presente, **ENCAMINHAR**, cópia da Lei Estadual 7.703 de 02/10/2017 que **“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS A MUNICÍPIOS, EM DECORRÊNCIA DA MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL”**.

Sala das sessões, 05 de outubro de 2017





Hugo Fernandes
Vereador

[INÍCIO](#) [VOLTAR](#) [PROCESSO LEGISLATIVO](#) ▾ [PROJ. LEI 2015/2019](#) ▾ [PROJ. LEI 2011/2015](#) ▾ [PROJ. LEI 2007/2011](#) ▾ [PROJ. LEI 2003/2007](#) ▾
[PROJ. LEI 1999/2003](#) ▾ [PROJ. LEI 1995/1998](#) ▾ [PROJ. LEI 1991/1994](#) ▾ [LEIS ESTADUAIS](#) ▾ [SUGES. LEGISL. APROVADAS](#) [DISCURSOS E VOTAÇÕES](#) ▾
[ORDEM DO DIA](#) [COMISSÕES](#) ▾ [CONSTITUIÇÕES](#) ▾

Leis Ordinárias

Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página.

   [Por Nº](#) [Por Ano](#) [Por Autor](#) [Por Assunto](#)

Lei nº	7703/2017	Data da Lei	02/10/2017
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ Texto da Lei [Em Vigor]

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o §5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 7.703, de 02 de outubro de 2017, oriunda do Projeto de Lei nº 1509-A, de 2016.

LEI Nº 7703 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS A MUNICÍPIOS, EM DECORRÊNCIA DA MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a devolução, ao Estado do Rio de Janeiro, de bem imóvel estadual cedido a Município, em decorrência da municipalização do ensino fundamental, enquanto vigente o convênio e desde que mantida a destinação específica do equipamento público para prestação do serviço de ensino fundamental.

Parágrafo único. O Município poderá devolver o imóvel estadual, quando a oferta de ensino fundamental for transferida, pela municipalidade, do prédio escolar municipalizado para outro imóvel.

Art. 2º A devolução de bem imóvel somente será cabível na hipótese de assunção, pelo Estado do Rio de Janeiro, do serviço de ensino fundamental objeto do convênio celebrado com o Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 02 de outubro de 2017.

DEPUTADO JORGE PICCIANI
Presidente

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	1509-A/2016	Mensagem nº	
--------------------------	-------------	--------------------	--